



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 1

## RESOLUÇÃO Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2013

### REGULAMENTA O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG – NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso XXVII, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013, que atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de firmar com os Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, destinado à regularização de atos e procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG em ato normativo próprio, conforme o disposto no art. 42-B da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade de um controle e fiscalização concomitantes dos atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, através de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, será regulamentada por esta Resolução.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se TAG o instrumento de controle consensual que objetiva fixar, formalmente, tempo e modo adequados para o gestor jurisdicionado ajustar à Lei ato de gestão, individual e concreto, tido como irregular, em qualquer fase processual, sem prejuízo ao devido processo legal de instrução e julgamento das contas de gestão ou de outros atos e fatos não abrangidos na solução consensual bem como da definição de responsabilidades remanescentes.

§ 2º. O TAG deve conter dentre outras cláusulas pertinentes:

I – anexo com identificação detalhada dos responsáveis pela administração e seus dados pessoais: nome, CPF, RG, endereço funcional, endereço residencial, celular, e-mail institucional e pessoal;

II – anexo contendo plano de ajustamento de gestão, com as seguintes especificações:

a) relação das recomendações, providências e obrigações estabelecidas pelo Tribunal de Contas;

b) descrição das obrigações e metas assumidas pelos responsáveis diante das condições estabelecidas pelo Tribunal de Contas;

c) prazos para execução das obrigações e metas assumidas;

III – sanções, a serem aplicadas em caso de descumprimento dos ajustes pactuados, especificando-se expressamente o valor da multa pertinente.

IV – expressa adesão de todos os signatários às suas disposições e a ciência de que eventual descumprimento voluntário das cláusulas pactuadas implicará caracterização de má-fé e dolo de violação à ordem jurídica;

V – outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 3º. O TAG aprovado pela Corte, enquanto em execução, suspende a aplicação de novas sanções e acarreta, para a autoridade responsável pelo ajustamento de gestão, a renúncia do direito de questionar, perante o Tribunal de Contas, os termos ajustados.

§ 4º. É obrigatória a audiência e efetiva participação do Ministério Público de Contas e dos órgãos técnicos em todas as fases do procedimento administrativo para a celebração do TAG.

§ 5º. O procedimento de celebração e aprovação do TAG não suspende a instrução e julgamento do processo das contas do gestor, a não ser que estas tratem exclusivamente do ato de gestão alvo do ajustamento e de seus respectivos efeitos, nem exclui integralmente, por si só e em todos os casos, sem a devida ponderação guiada pelo princípio da Razoabilidade, a responsabilidade subjetiva quanto ao mérito das contas de gestão.

§ 6º. Se cumpridas as determinações ajustadas na celebração do TAG, o Tribunal registrará o saneamento das falhas, delas dando quitação ao responsável, fazendo publicar o registro no Diário Oficial Eletrônico, sem prejuízo de outras responsabilidades e do julgamento de mérito das contas correlatas.

**Art. 2º.** A proposta do TAG poderá ser feita pelas seguintes autoridades:

I – Presidente do Tribunal de Contas, quando se tratar de matéria de repercussão geral;

II – Relator de processo em tramitação no Tribunal de Contas, para regularização de ato ou fato relacionado ao objeto do processo;

III – Responsáveis pelos Poderes, órgãos ou entidades controlados pelo Tribunal de Contas;

§ 1º. A proposta de TAG, seja quem for o proponente, deverá ser levada ao conhecimento e apreciação do Tribunal Pleno, que decidirá a respeito.

§ 2º. Não se admitirá proposta de TAG por particulares.

§ 3º. A proposta de TAG pelo Tribunal não prejudica a competência discricionária do gestor para aceitá-la ou discuti-la previamente, nem implica juízo antecipado de mérito sobre as contas ou motivo impositivo da aprovação destas sem qualquer ressalva e sem definição de responsabilidades pelo mesmo ou outro fato de gestão.

**Art. 3º.** É vedada a assinatura de TAG nos seguintes casos:

I – em situações que configurem indícios de improbidade administrativa;

II – quando houver processo com decisão definitiva irrecorrível;

III – quando implicar em renúncia de receita pública;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 2

IV – quando implicar em redução dos percentuais constitucionais mínimos de investimento nas áreas de saúde e educação.

**Art. 4º.** Na possibilidade do TAG impor obrigações aos particulares, por via direta ou reflexa, o Tribunal Pleno fará a notificação prévia destes, nos termos da lei.

**Art. 5º.** Salvos comprovada má-fé, grave infração à Lei e dano ao interesse público, o TAG não terá eficácia retroativa que prejudique terceiros destinatários do ato objeto do ajustamento.

**Art. 6º.** O TAG será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas e em seu endereço eletrônico oficial na internet.

**Art. 7º.** O TAG obriga os seus signatários à adoção das recomendações, providências e obrigações formuladas pelo Tribunal de Contas e será monitorado regularmente com o apoio das unidades técnicas do Tribunal:

I – Pela Assessoria da Presidência, nos assuntos de repercussão geral;

II – Pela Assessoria do Relator de processo em tramitação no Tribunal;

III – pelo Ministério Público de Contas.

Parágrafo único – Para auxiliar no monitoramento do TAG, as assessorias com o apoio das unidades técnicas poderão solicitar informações periódicas sobre o cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos responsáveis dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 8º.** As autoridades responsáveis pela proposta e assinatura do TAG deverão adotar os seguintes procedimentos para a celebração do instrumento:

I – relator de processo em tramitação:

a) entendendo necessário e verificando a possibilidade de celebração, após a apresentação da proposta ao responsável de Poder, órgão ou entidade, parte do processo, elaborará a minuta do TAG e a apresentará ao responsável, que, se estiver de acordo a assinará;

b) assinada a minuta do TAG, o Relator determinará sua atuação e apensamento ao processo principal e, em seguida, a sua inclusão na pauta do Colegiado competente para apreciação;

c) feita a inclusão em pauta, o Colegiado competente apreciará os termos do TAG e proferirá a deliberação pela sua aprovação ou rejeição;

d) quando o processo principal for de competência de uma das Câmaras, uma vez aprovado o TAG, este deverá ser submetido, por meio de lista ou relação apresentada pelo Presidente da Câmara, ao Tribunal Pleno para homologação, na sessão da semana subsequente à da sua aprovação;

e) quando a lista ou relação, submetida ao Tribunal Pleno pelo Presidente da Câmara para homologação, contiver mais de um TAG, poderá haver pedido de vista de um ou mais processos;

f) na hipótese prevista na alínea anterior, o processo será tramitado para a Secretaria do Tribunal Pleno, que promoverá o procedimento padrão para a concessão de vista;

g) quando o processo principal for de competência do Tribunal Pleno, a deliberação do Colegiado a favor da aprovação do termo implicará a sua homologação simultânea;

II – presidente do Tribunal de Contas, quando se tratar de matéria de repercussão geral:

a) o Presidente submeterá ao Tribunal Pleno minuta redigida com a proposta de formação de TAG;

b) aprovada a proposta pelo Tribunal Pleno, o Presidente determinará a convocação dos responsáveis para assinarem os termos de forma individualizada, fixando prazo para o comparecimento;

c) após a assinatura da minuta do TAG, o Presidente determinará a autuação do termo, a distribuição do processo à sua relatoria e a inclusão na pauta do Tribunal Pleno para apreciação;

d) o Presidente providenciará a distribuição da minuta de TAG aos membros do Tribunal Pleno em até cinco dias úteis anteriores à data da sessão em que será apreciada;

e) aprovada e homologada a minuta do TAG, caberá à Assessoria da Presidência, nos termos do art. 7º desta resolução, efetuar o seu monitoramento;

f) sendo verificada matéria de repercussão geral, passível de ser objeto de TAG, por Procurador de Contas, Auditor ou Conselheiro, qualquer um destes poderá fazer uma promoção de mesa para deliberação da Câmara da qual faz parte;

g) uma vez aprovada a promoção, o Presidente da Câmara fará o seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal para a adoção das medidas previstas no inciso II deste artigo;

III – responsáveis pelos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas:

a) poderão propor a formação de TAG, devendo encaminhar a proposta ao setor de Protocolo do Tribunal;

b) protocolada a proposta, esta será encaminhada à Chefia de Gabinete da Presidência para registro e análise prévia, observando-se a competência do Tribunal de Contas acerca da matéria objeto do TAG e a legitimidade de parte;

c) preenchidos os requisitos mínimos, a proposta será encaminhada ao setor de Protocolo, que verificará se existe processo em andamento, correlato ao objeto do TAG, providenciando a autuação da proposta, o seu apensamento ao processo e a sua distribuição ao mesmo Relator do processo em que for apensada; e se não houver processo em andamento, correlato ao objeto do TAG, providenciará a autuação da proposta como Termo de Ajustamento de Gestão e a sua distribuição a um Relator; hipótese em que a competência para aprovar e homologar o termo será do Tribunal Pleno;

d) o Relator promoverá o juízo de admissibilidade do TAG, considerando se não há ausência de indícios de desvio de recursos públicos; ausência de decisão definitiva irreversível; e a possibilidade de regularização de atos e procedimentos, mediante o cumprimento das obrigações previstas no TAG;

e) não admitida a proposta, o responsável deverá ser intimado da decisão;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 3

f) se admitida, o Relator elaborará a minuta do TAG e a apresentará ao responsável, que, se estiver de acordo a assinará juntamente com o Relator;

g) após a assinatura do TAG, o Relator incluirá o processo na pauta do Colegiado competente para apreciação;

h) se a competência para a apreciação do TAG for de uma das Câmaras, uma vez aprovado o termo, este deverá ser submetido, por meio de uma lista ou relação apresentada pelo Presidente da Câmara, ao Tribunal Pleno, na sessão da semana subsequente à da sua aprovação;

i) quando a lista ou relação, submetida ao Tribunal Pleno pelo Presidente da Câmara para homologação, contiver mais de um TAG, poderá haver pedido de vista de um ou mais processos;

j) na hipótese prevista na alínea anterior, o processo será tramitado para a Secretaria do Tribunal Pleno que promoverá o procedimento padrão para a concessão de vista;

k) a apreciação do TAG somente será de competência de uma das Câmaras quando o seu objeto estiver vinculado à matéria discutida em processo principal de competência de uma das Câmaras;

l) se a competência para apreciar o TAG for do Tribunal Pleno, a deliberação do Colegiado a favor da aprovação do termo implicará a sua homologação simultânea;

m) caberá a Assessoria do Relator, nos termos do art. 7º desta Resolução, efetuar o monitoramento do TAG;

**Art. 9º.** Findo o prazo estabelecido no TAG, o Relator terá até 30 (trinta) dias para propor ao Colegiado competente:

I – se cumpridas as obrigações previstas no TAG, o arquivamento do processo relativo ao termo e do processo principal, quando for o caso; ou

II – se descumpridas as obrigações previstas no TAG, em virtude da sua rescisão automática, a aplicação de multa, nos termos do art. 52 da Lei nº 2.423/96, desde que precedida do devido processo legal.

§ 1º Quando a Câmara deliberar acerca das proposições previstas nos incisos I ou II, o Presidente do Colegiado submeterá a matéria ao Tribunal Pleno para homologação.

§ 2º Na hipótese do inciso II, se o TAG encontrar-se apensado a processo principal, este retomará o seu curso regular, sem prejuízo da apuração dos atos e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 10.** O setor de Protocolo terá um banco de dados com a relação de todos os Termos de Ajustamento de Gestão firmados pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O setor de Protocolo, quando da autuação e distribuição de processo, deverá informar ao Relator sobre a existência de TAG assinado com o mesmo responsável que atua como parte naquele processo.

**Art. 11.** Quando o TAG encontrar-se apensado a processo principal, este terá a sua tramitação sobrestada após a aprovação do termo, se o objeto daquele estiver integralmente abrangido pelo conteúdo do TAG.

**Art. 12.** Se o TAG não for aprovado ou homologado, não será admitida nova proposição de termo com idêntico conteúdo.

**Art. 13.** É cabível ao responsável por Poder, órgão ou entidade submetido ao controle do Tribunal de Contas ou ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas solicitar a reapreciação da matéria nos seguintes casos:

I – quando o TAG não for admitido pelo Relator;

II – nos processos de competência das Câmaras, quando o TAG não for aprovado pela Câmara ou homologado pelo Tribunal Pleno; ou

III – nos processos de competência do Tribunal Pleno, quando o TAG não for aprovado, nem homologado.

Parágrafo único. Na hipótese de não ter sido interposto recurso ou quando esse for improvido, o Relator intimará o responsável ou o Ministério Público junto ao Tribunal da rejeição do TAG ou do improvido do recurso e, em seguida, se for o caso, desapensará o TAG do processo principal, bem como determinará o arquivamento do termo, retomando o processo principal para sua regular tramitação.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de julho de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Corregedor

**LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**  
Conselheiro-Ouvidor

**ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**  
Conselheiro

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Auditor, em substituição a Conselheiro

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Contas

## Portaria SG nº 34/2013, de 16 de julho de 2013

Designa o Servidor Elynder Belarmino da Silva Lins para atuar como fiscal do Contrato de Cessão de Uso nº 01/2013-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a AMAZONPREV.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 4

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Servidor Elynder Belarmino da Silva Lins, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação - DISIN, matrícula 364-6A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato de Cessão de Uso n.º 01/2013, firmado com a Amazonprev, CNPJ n.º 04.986.163/0001-46, para cessão de um scanner de mesa Fujitsu, modelo FI 6230.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de julho de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 52)**

**PROCESSO Nº. 4420/2013** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Câmara Municipal de Manicoré, referente ao Processo nº 1969/2010.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4685/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Paulo Moreno Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Anori, referente ao Processo nº 1958/212.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4654/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT e pelas Sras. IRACEMA MAIA DA SILVA Prefeita Municipal e Gilvania Plácido Braule, Secretária Municipal de Educação, referente ao Processo nº 1324/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4410/2013** – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. JANILCE FATIN CASTRO, Diretora da Casa do Albergado de Manaus, referente ao Processo nº 6744/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4558/2013** – Consulta sobre a legalidade da Regulamentação pelo Município de Lei de criação dos cargos de agentes de endemias comunitários de saúde.

**DESPACHO:** INADMITO a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4534/2013** – Recurso de Revisão, interposto pelo MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS, representado pelo Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança, referente ao Processo nº 3278/2006.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4619/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES, Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, referente ao Processo nº 625/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4653/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. IRACEMA MAIA DA SILVA E GILVANIA PLÁCIDO BRAULE, Prefeita e Secretária de Educação do Município de Benjamin Constant, referente ao Processo nº 1302/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4637/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Srs. LOURENÇO DOSSANTOS PEREIRA BRAGA, JOSE FERNANDO DE FARIAS E LUIZ IRAPUAN BRAGA E Outros, referente ao Processo nº 267/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 5

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADEMILTON NATIVIDADE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1395/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1408/2012 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACIETE FRANCO PEDROSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 514/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3534/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar n.º 19/2010–DEATV, À Diligência n.º 61/2011–MP-EMFM e ao Relatório Técnico de Vistoria (fls. 50 a 53), que trata da Tomada de Contas de Convênio n.º 123/2007, nos autos do Processo TCE n.º 6416/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo n.º 212/2010 e à Diligência n.º 517/2010–MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio n.º 22/1997, nos autos do Processo TCE n.º 556/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo n.º 212/2010 e à Diligência n.º 515/2010–MP-ESB, que trata da Representação, nos autos do Processo TCE n.º 1294/2006, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 6

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 518/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 22/1997, nos autos do Processo TCE nº 225/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 516/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 22/1997, nos autos do Processo TCE nº 204/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010 e 009/2011-DEATV e à Diligência nº 61/2011-MP-EMFM, que trata da Tomada de

Contas do Convênio nº 123/2007, nos autos do Processo TCE nº 5843/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE FERREIRA DE QUEIROZ**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 842/2013-DEATV e ao Parecer nº 2467/2013-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 62/2011, nos autos do Processo TCE nº 3881/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO DE ARAÚJO MONTEIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 28/2013-DEATV e à Diligência Ministerial nº 796/2013-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 04/2010, firmado com a MANAUSCULT, nos autos do Processo TCE nº 3881/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto Mario José de Moraes Costa Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 7

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RODRIGO ALVES DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 694/2013-DEATV e ao Parecer nº 3007/2013-MP-FCVM, que trata da Prestação de Contas, referente à 2ª parcela do Convênio nº 10/2009, firmado com a SEDUC, nos autos do Processo TCE nº 2738/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Conclusivo nº 047/2011-DEATV e ao Parecer nº 5354/2011, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio nº 209/2005, firmado com a SEDUC, nos autos do Processo TCE nº 2738/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010-DEATV e à Diligência nº 61/2011, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio nº 123/2007, firmado com a SEDUC, nos autos do Processo TCE

nº 6416/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RODRIGO ALVES DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 693/2013-DEATV e ao Parecer nº 3008/2013-MP-FCVM, que trata da Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 10/2009, firmado com a SEDUC, nos autos do Processo TCE nº 2740/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CLÉI MARTINS DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 1085/2013-DEATV e à Diligência nº 789/2013-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela Única do Convênio nº 37/2012, firmado com a SEC, nos autos do Processo TCE nº 978/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 8

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010 e 009/2011-DEATV e à Diligência nº 61/2011-MP-EMFM, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 123/2007, nos autos do Processo TCE nº 5843/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ÁLVARO MONTEIRO MAIA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 514/2010-MP-ESB, que trata do Convênio nº 22/1997, firmado com a SEINF, nos autos do Processo TCE nº 6170/2002, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 1077/2013-DEATV e ao Parecer nº 3190/2013-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 46/2011, nos autos do Processo TCE nº 1667/2012,

em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ÁLVARO MONTEIRO MAIA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 515/2010-MP-ESB, que trata da Representação, referente ao Convênio nº 22/1997, firmado com a SEINF, nos autos do Processo TCE nº 1294/2006, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ÁLVARO MONTEIRO MAIA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 517/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 22/1997, firmado com a SEINF, nos autos do Processo TCE nº 556/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 9

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CLEINI PINHEIRO DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 783/2013-DEATV e ao Parecer nº 2018/2013-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela Única do Convênio nº 23/2010, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 5000/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALCIMARA AMAZONAS DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 642/2013-DEATV e ao Parecer nº 2010/2013-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela Única do Convênio nº 35/2011, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 2117/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 1043/2013-DEATV e ao Parecer nº 3193/2013-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela

Única do Convênio nº 17/2011, firmado com a SEC, nos autos do Processo TCE nº 4720/2011, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NÚBIA DA SILVA NEVES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 576/2013-DEATV e ao Parecer nº 1829/2013, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela Única do Convênio nº 04/2010, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 3445/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAURA CARVALHO MARANHÃO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 039/2013-DEATV e à Diligência nº 205/2013-MP-JBS, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 50/2010, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 2017/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 10

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAURA CARVALHO MARANHÃO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 038/2013-DEATV e à Diligência nº 204/2013-MP-JBS, que trata da Prestação de Contas, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 50/2010, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 2019/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EULÁLIA PEREIRA DA CUNHA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 040/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 68/2008, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 6150/2008, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EULÁLIA PEREIRA DA CUNHA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 043/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela Única do Termo Aditivo do Convênio nº 68/2008, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 5882/2009,

em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EULÁLIA PEREIRA DA CUNHA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 042/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 68/2008, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 3132/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAURA CARVALHO MARANHÃO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 037/2013-DEATV e à Diligência nº 203/2013-MP-JBS, que trata da Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 50/2010, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 1821/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 11

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIFRAN RIBEIRO SOARES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 136/2013-DEATV e ao Parecer nº 1824/2013-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela Única do Convênio nº 28/2009, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 3902/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 136/2013-DEATV e ao Parecer nº 1824/2013-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à Parcela Única do Convênio nº 28/2009, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 3902/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSUÉ LIMA RIBEIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 220/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à 4ª Parcela do Convênio nº 34/2009, firmado com a SEAS, nos

autos do Processo TCE nº 4515/2010, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OZAIR GOMES DE BRITO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 389/2012-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 49/2011, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 5281/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OZAIR GOMES DE BRITO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 391/2012-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à 4ª Parcela do Convênio nº 49/2011, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 5318/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 691, Pág. 12

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **OZAIR GOMES DE BRITO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 388/2012-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 49/2011, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 5284/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **OZAIR GOMES DE BRITO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Laudo Técnico Preliminar nº 390/2012-DEATV, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 49/2011, firmado com a SEAS, nos autos do Processo TCE nº 5313/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

www.saude.gov.br  
DENGUE SABE 0800 61 1917

**DENGUE**  
SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.    FALE COM SEUS VIZINHOS.    CONVERSE COM A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ.**

**DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br    Secretaria Especial de Políticas de Saúde    SUS    Ministério da Saúde    R&S

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100